



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parecer 0011/2021

Ref.: Emenda 001 e 002 ao Projeto de Lei nº 23/2020.

Autoria: Eduardo Dade Sallum

Matéria: Dispõe sobre Conselho Municipal e Fundo do Trabalho

EMENTA: CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO. CONSTITUCIONALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de emenda ao projeto de lei instituindo o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, e o Fundo Municipal do Trabalho, de autoria do Poder Executivo deste Município.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Emenda 001/21: A propositura encontra justificativa, suprimindo os artigos 13, 14 e 15 do projeto de lei 23/2020, os quais foram indicados com inconstitucionalidades conforme parecer jurídico anteriormente apresentado.

Emenda 002/21: A propositura apresenta justificativa e acrescenta representantes dos trabalhadores no projeto inicial, sem qualquer afronta a legalidade ou constitucionalidade do projeto.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Importante pontuar que de acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei que é de natureza concorrente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

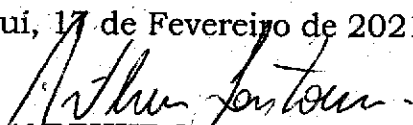
Tendo em vista o ajuste dos artigos do projeto inicial, bem como o acréscimo dos representantes dos trabalhadores, não vislumbramos qualquer impedimento para a continuidade do trâmite do projeto legislativo.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** a tramitação do projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 17 de Fevereiro de 2021.


DR. ARTHUR DIEGO DOS SANTOS FONTOURA

PROCURADOR LEGISLATIVO

Parecer 0011/2021